

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS
TARDE

O Instituto AACP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 17.16 do Edital de Abertura n° 01/2017 - CMM, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura n° 01/2017:

17.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

17.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

17.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS COMUNS E ESPECÍFICOS REFERENTES AO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO**LÍNGUA PORTUGUESA****QUESTÃO Nº 07**

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “E” para “A”, tendo em vista que, de fato, a preposição não é termo que exige a próclise, uma vez que segundo Bechara (2015), diante de uma preposição acompanhada de infinitivo, pode-se empregar a próclise ou a ênclise. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 09

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que, de acordo com a Gramática Tradicional, para ocupar a posição de núcleo do sujeito, é necessária “uma expressão substantivada exercida por um substantivo [...] ou pronome [...] ou equivalente” (BECHARA, 2009, p. 410). Dessa forma, nesse caso, “longe” é uma expressão substantivada. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**QUESTÃO Nº 35**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “E”, pois, por constar, no enunciado, que já se leva em conta o valor primário ou secundário do documento, alguns candidatos podem interpretá-lo como prenúncio de análise de **Produção**. Ou seja, o hipotético documento já chega com sua produção identificada, tendo valor primário ou secundário. Assim sendo, o próximo passo seria o de **Classificação**. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 46

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “D” e “E”, pois os funcionários nomeados em virtude de concurso público são declarados estáveis após três anos de efetivo exercício, e não dois anos. Tal período foi alterado pela Lei Complementar 348 de 25/05/2000. Portanto recurso deferido.

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS
TARDE**CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**
EXCETO AO CARGO DE ADVOGADO**LÍNGUA PORTUGUESA****QUESTÃO Nº 14**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista que a ausência do artigo (definido ou indefinido) antes do substantivo “dúvida” caracteriza falta de apuro estilístico. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR**CARGO: ADVOGADO****QUESTÃO Nº 12**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de mais de uma alternativa incorreta, conforme solicitado pelo enunciado da questão, pois bens de família também são impenhoráveis, o que mostra contradição na jurisprudência do STJ. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “A”, tendo em vista que a assertiva III também está correta, pois é de se notar que, ao instaurar procedimento investigatório preliminar para apuração de denúncia anônima, aquele passa a ser o fundamento de instauração do PAD e não mais a denúncia anônima. Essa é a jurisprudência do STJ: MS 10.419/DF; MS 7.415/DF e REsp 867.666/DF. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 15

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “E” para “C”, tendo em vista que, no que tange à assertiva I, o STF vem admitindo a cumulação com horas superiores a 60, desde que comprovada a compatibilidade. No que se refere à assertiva II, esta afirma categoricamente que o tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Entretanto tal conclusão depende da legislação à qual o servidor se encontra submetido. Por exemplo, em âmbito Federal, a Lei 8.112/1990, art. 103, V, dispõe que contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à previdência social. Dessa forma, por compreender que tanto a Empresa Pública quanto a Sociedade de Economia Mista são Pessoas Jurídicas de Direito Privado, e por conseguinte submetidas à natureza privada, a jurisprudência entende que o serviço prestado nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas em âmbito Federal constituem “tempo de serviço em atividade privada”. Contudo, no âmbito estadual e municipal, essa premissa não é absoluta, pois existem legislações estaduais e municipais que admitem o cômputo de serviço prestado a empresas públicas e sociedade de economia mista para outros fins além de aposentadoria e disponibilidade, como para concessão de adicional por tempo de serviço. Portanto recurso deferido

QUESTÃO Nº 16

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS
TARDE

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “E”, pois a portaria de instauração do processo disciplinar prescinde de minuciosa descrição dos fatos imputados, sendo certo que a exposição pormenorizada dos acontecimentos se mostra necessária somente quando do indiciamento do servidor. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “C” e “E”, pois a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas, conforme a tese consagrada na Jurisprudência, é subjetiva, sendo irrelevante a comprovação da negligência na atuação estatal, do dano e do nexo de causalidade. Ademais, a tese consagrada no STJ apresenta um sentido contrário do que foi exposto na alternativa “E”. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 22

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “B” e “E”, pois, conforme a súmula 646 do STF, “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”. Além disso, a simples falta de alvará de construção não é suficiente para a concessão da medida de demolição. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 46

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas idênticas, sendo elas “B” e “C”. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 49

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “B” para “D”, tendo em vista que o primeiro item a ser analisado é falso, pois a determinação se o município poderá ou não conceder ou permitir serviços públicos em exclusividade demanda análise de legislação municipal estranha ao certame. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 50

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas incorretas, conforme solicitado pelo enunciado da questão, sendo elas “C” e “E”, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maringá possui dois artigos que tratam do processo disciplinar, quais sejam, 188 e 211. Embora sejam muito parecidos, uma análise mais pormenorizada identifica diferenças na fase de instrução sumária apresentada no art. 188 e na produção de provas, demais atos de instrução, defesa e relatório apresentado no art. 211. Portanto recurso deferido.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO**QUESTÃO Nº 46**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS**
TARDE

tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”, pois a conduta descrita no enunciado da questão pode acarretar várias sanções, vejamos:

Alternativa A: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar, podendo o vereador sofrer censura verbal ou escrita”. Nesse sentido o § 1º do artigo 94 expõe que “O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento: I – censura; II – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; III – perda do mandato. § 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes”.

Sendo que o art. 95 dispõe assim sobre a censura escrita ou verbal: “A censura será verbal ou escrita. § 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão. § 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar”.

Por sua vez, a alternativa “C” assim dispõe: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar, podendo o vereador sofrer perda do mandato.” Nesse sentido, conforme o art. 99 do mesmo regimento, “Perderá o mandato o Vereador: II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”. Ou seja, por ser usado o termo “poderá” na alternativa, esta tornou-se válida, já que para a sanção descrita poderá ser imputa a conduta apresentada no enunciado da questão. Portanto recurso deferido.

CARGO: CONTADOR**QUESTÃO Nº 46**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”, pois a conduta descrita no enunciado da questão pode acarretar várias sanções, vejamos:

Alternativa A: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar, podendo o vereador sofrer censura verbal ou escrita”. Nesse sentido o § 1º do artigo 94 expõe que “O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento: I – censura; II – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; III – perda do mandato. § 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes”.

Sendo que o art. 95 dispõe assim sobre a censura escrita ou verbal: “A censura será verbal ou escrita. § 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão. § 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar”.

Por sua vez, a alternativa “C” assim dispõe: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar,

**PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS
TARDE**

podendo o vereador sofrer perda do mandato.” Nesse sentido, conforme o art. 99 do mesmo regimento, “Perderá o mandato o Vereador: II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”. Ou seja, por ser usado o termo “poderá” na alternativa, esta tornou-se válida, já que para a sanção descrita poderá ser imputa a conduta apresentada no enunciado da questão. Portanto recurso deferido.

CARGO: JORNALISTA REPÓRTER**QUESTÃO Nº 46**

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “A” e “C”, pois a conduta descrita no enunciado da questão pode acarretar várias sanções, vejamos:

Alternativa A: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar, podendo o vereador sofrer censura verbal ou escrita”. Nesse sentido o § 1º do artigo 94 expõe que “O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento: I – censura; II – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; III – perda do mandato. § 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes”.

Sendo que o art. 95 dispõe assim sobre a censura escrita ou verbal: “A censura será verbal ou escrita. § 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno; II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão. § 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar”.

Por sua vez, a alternativa “C” assim dispõe: “Tal conduta poderá ser classificada como ato atentatório ao decoro parlamentar, podendo o vereador sofrer perda do mandato.” Nesse sentido, conforme o art. 99 do mesmo regimento, “Perderá o mandato o Vereador: II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar”. Ou seja, por ser usado o termo “poderá” na alternativa, esta tornou-se válida, já que para a sanção descrita poderá ser imputa a conduta apresentada no enunciado da questão. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 14 de agosto de 2017.

Instituto AOCP